

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.358 DE 03 DE MARÇO DE 2020

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
CONVALIDA A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI Nº IN005423.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 03/03/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2007/9, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº PD-07/014.1136/2018, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A para um oleoduto de 2,94 km de extensão e 16” de diâmetro, no pier do cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói até o cabeço nº 100, localizado na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº GELRAC-PT-0508/2019, da SARAT/GELRAC/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a inexigibilidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A referente a um oleoduto de 2,94 km de extensão e 16” de diâmetro no pier do cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói até o cabeço nº 100, localizado na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Convalidar a Licença Prévia e de Instalação – LPI nº IN005423, expedida pelo CONDIR em 21/01/2020.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação – LPI deve ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente